ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 241 /GP/2021

Ouro Preto do Oeste, 10 de maio de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 129/21
Recebido em 13/05/21
Às 10:50 horas

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei nº 2686 de10 de maio de 2021, que **"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE, "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Camara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 02
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2686**	**10/05/2021**

Processo Documento

ID: **102266**
CRC: **32CA116D**
Processo: **1-1371/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **10/05/2021 12:39:17** Finalização: **10/05/2021 12:40:40**

MD5: **AD1ADE21FCE1C3C595FCD5B2348254C0**

SHA256: **EA5515515C255C3753002D71F47FC4360554C71CCC28784CAE60D28259A661A7**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 2686 de 10.05.2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/05/2021 12:39:17

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	10/05/2021 12:39:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/05/2021 13:00:23

Projeto de Lei 2686 de 10/05/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 102266 e o CRC 32CA116D.

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 003
Assinatura

MENSAGEM Nº2483/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2686 de10 de maio de 2021, que: "ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Poder Executivo, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, vem através do presente processo, solicitar alteração do prazo para credenciamento no chamamento público de 12 meses para 24 meses com alteração da redação do artigo 6º da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019.

A Secretaria Municipal de Saúde fundamenta-se na necessidade futura de que o Município possa ter de ampliar as contratações de serviços médicos em razão da decretação de pandemia em torno do Coronavírus (COVID-19). Situação pública e notória da gravidade da doença que impõe à Gestão Municipal para análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde voltada para a prevenção e a intervenção no processo de saúde em tempo oportuno.

Assim sendo, considerando a necessidade de atendimento médico na rede pública de assistência à saúde no âmbito do Município, ante o aumento do número de pessoas contaminadas que demandam de retaguarda de atendimentos ambulatoriais e de leitos clínicos de internações hospitalares, se faz necessário o aumento do prazo para credenciamento de empresas que prestam serviços médicos para 24 meses. Com isso, atendendo as necessidades da saúde da população do nosso Município, cujo objetivo será o de suprir as escalas dos atendimentos em geral no âmbito das Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde, em caráter de urgência urgentíssima.

Portanto, é com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2686**	**10/05/2021**

Processo Documento

ID: **102266**
CRC: **32CA116D**
Processo: **1-1371/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **10/05/2021 12:39:17** Finalização: **10/05/2021 12:40:40**

MD5: **AD1ADE21FCE1C3C595FCD5B2348254C0**
SHA256: **EA5515515C255C3753002D71F47FC4360554C71CCC28784CAE60D28259A661A7**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei nº 2686 de 10.05.2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/05/2021 12:39:17

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	10/05/2021 12:39:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/05/2021 13:00:23

Projeto de Lei 2686 de 10/05/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 102266 e o CRC 32CA116D.

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 329/21
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 2686 **DE 10 DE MAIO DE 2021.**

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Juan Alex Testoni do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 1371/2021;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 6º da Lei 2.601 de 02 de maio de 2019, alterada pela Lei nº 2714 de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6°. O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o os contratos terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 2021.

JUAN ALEX TESTONI-PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
1ª Votação
Quórum 9 Favor 9 Contra 0
Sessão Extra Horas 19:35
Em 17 de 05 de 2021

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
2ª Votação
Quórum 9 Favor 9 Contra 0
Sessão Extra Horas 19:50
Em 17 de 05 de 2021

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-1371/2021

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 005
Assinatura

Abertura: **07 de maio de 2021 (sexta-feira) às 07:42:33 hs**
Interessado: **SEMSAU**
Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**
Unidade: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Súmula/Objeto:
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2601, DE 02/05/2019

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	07/05/2021 08:43:17	10/05/2021 09:00:22

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2601	07/05/2021	1	2	101058
2	Memorando 495	07/05/2021	2	3	101082
3	Lei 2601/2019	30/03/2021	9	5	81606
4	Despacho Integrado 1	07/05/2021	1	14	101106
5	Parecer 245	10/05/2021	3	15	102232
6	Projeto de Lei 2686	10/05/2021	4	18	102266

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 006
Assinatura

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1371/2021

No dia 07 de maio de 2021 às 07:42 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1371/2021 o presente processo, através de SEMSAU, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2601, DE 02/05/2019 .

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 07/05/2021 às 08:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **101058** e o código verificador **21AD7BFA**.

Referência: Processo nº 1-1371/2021.

Docto ID: 101058 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 495/SEMSAU/2021

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 07
Assinatura

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI Nº 2601, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Prezado Senhor(a),

Vimos solicitar à Vossa Senhoria, a elaboração de projeto propondo alteração da Lei Municipal nº 2601, de 02/05/2019, que passará a reger da seguinte forma:

Art.6º:(...)

O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura fundamenta-se na necessidade que o Município tem de ampliar os atendimentos médicos em razão da decretação de pandemia em torno do Coronavírus (COVID-19), situação pública e notória da gravidade da doença que impõe à Gestão Municipal a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde voltada para a prevenção e a intervenção no processo de saúde em tempo oportuno.

Assim sendo, considerando a iminência de colapso na rede pública e privada de assistência à saúde no âmbito do Município, ante o aumento do número de pessoas contaminadas que demandam de retaguarda de atendimentos ambulatoriais e de leitos clínicos de internações hospitalares, diante tal situação se faz necessário o aumento do prazo para credenciamento médico para que outras empresas médicas possam se credenciar para atender as necessidades da saúde da população, cujo objetivo será o de suprir as escalas dos atendimentos em geral no âmbito das Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde, em caráter de urgência urgentíssima.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 07 de maio de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Ordenador De Despesas Da SEMSAU**, em 07/05/2021 às 09:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/05/2021 às 09:51, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **101082** e o código verificador **81F2D962**.

Referência: Processo nº 1-1371/2021.

Docto ID: 101082 v1

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 008
Assinatura

PL 2440

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 929/21
Folha: 009
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clinico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

ID: 81606 e CRC: A64C9DCA

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 929/21
Folha: 010
Assinatura:

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 81606 e CRC: A64C9DCA

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Doc. 129/2
Folha: 01
Assinatura

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

ID: 81606 e CRC: A64C9DCA

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 012
Assinatura

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 81606 e CRC: A64C9DCA

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Doc. 129/24
Folha: 03
Assinatura

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anestesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

ID: 81606 e CRC: A64C9DCA

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 329/19
Folha: 04

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 81606 e CRC: A64C9DCA

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 492/1994.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 05
Assinatura

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129 / 21
Folha: 096
Assinatura

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

ID: 81606 e CRC: A64C9DCA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	**2601/2019**	**30/03/2021**

ID: **81606**
CRC: **A64C9DCA**
Processo: **1-920/2021**
Usuário: **Stefany Santos**
Criação: **30/03/2021 09:07:46** Finalização: **30/03/2021 09:10:21**

Processo | Documento

MD5: **34F5AA6215A361E2D322D58106C65934**
SHA256: **78742F1AB18B87A022D2722C5F4B6A664B8E92B4990E88D3A64FB708EFE99267**

Súmula/Objeto:
LEI N° 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019.

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/03/2021 09:07:46

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO	30/03/2021 09:07:46

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 81606 e o CRC A64C9DCA.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 929/21
Folha: 01
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-1371/2021

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 018
Assinatura

Data/Hora: **07/05/2021 08:43:17**
Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO COM SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA LEI 2601/19, CONFORME ID 1082

AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 07/05/2021 às 08:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **101106** e o código verificador **4EB54A8F**.

Referência: Processo nº 1-1371/2021.

Docto ID: 101106 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 1371/21
Folha: 09
Assinatura

PARECER JURÍDICO Nº 245/2021

I - RELATÓRIO

Veio o processo nº 1371/2021, para elaboração de Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019 que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS dispõe sobre a contratação de médicos clínico geral e de especialidades, no âmbito das unidades de atenção básica e hospital Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e dá outras providências

O Projeto de Lei tem como pretensão, alterar a redação do artigo 6º da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019, com alteração do prazo para credenciamento no chamamento público de 12 meses para 24 meses.

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, fundamenta no presente projeto de lei, da necessidade futura de que o Município possa ter de ampliar as contratações de serviços médicos em razão da decretação de pandemia em torno do Coronavírus (COVID-19 através do Chamamento Público, Edital nº 005/2019,). Situação pública e notória da gravidade da doença que impõe à Gestão Municipal para análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde voltada para a prevenção e a intervenção no processo de saúde em tempo oportuno.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

Por outro lado, considerando a necessidade de atendimento médico na rede pública de assistência à saúde no âmbito do Município, ante o aumento do número de pessoas contaminadas que demandam de retaguarda de atendimentos ambulatoriais e de leitos clínicos de internações hospitalares, se faz necessário alterar a redação do artigo 6º da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019, de 12 meses para 24 meses, para credenciamento no chamamento público. Com isso, atendendo as necessidades da saúde da população do nosso Município, cujo objetivo será o de suprir as escalas dos atendimentos em geral no âmbito das Unidades de Saúde que compõem o Sistema Municipal de Saúde, em caráter de urgência urgentíssima.

III- CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei em epígrafe, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica, 10 de maio de 2021.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129 / 21
Folha: 020
Assinatura

Lucinei Ferreira de Castro
Procuradora Jurídica

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**245**	**10/05/2021**

Processo Documento

ID: **102232**
CRC: **2A510624**
Processo: **1-1371/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **10/05/2021 12:18:09** Finalização: **10/05/2021 12:32:53**

MD5: **219E1CC247ECBC8DBF0463C274DDC87C**
SHA256: **8DB75B821DB468322129F7421B2D3FCAB28E8182A611C228444DA36A1B8775B4**

Súmula/Objeto:
parecer nº 245 10.05.2021

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/05/2021 12:18:09

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	10/05/2021 12:18:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	10/05/2021 12:33:06

Parecer 245 de 10/05/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 102232 e o CRC 2A510624.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 021
Assinatura

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-129/2021
Interessado: PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO P (315)
Assunto....: Projeto de Leis Municipais (19)

Data.....: 13/05/2021 12:06:57
Origem.....: Protocolo (3)
Destino....: Assessoria da Presidencia (30)

—Despacho

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 2686/21 PARA CONHECIMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de maio de 2021.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 022
Assinatura

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
Ag. de Serviços Diversos

1-129/2021

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

05.705.777/0001-75
Avenida Gonçalves Dias, 4236 - União
http://ouropretodooeste.ro.leg.br/

DESPACHO DO PROCESSO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/2021
Folha: 023
Assinatura

Processo...: 1-129/2021
Interessado: PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO P (315)
Assunto....: Projeto de Leis Municipais (19)

Data.....: 13/05/2021 13:19:43
Origem.....: Assessoria da Presidencia (30)
Destino....: SLAP (1)

Despacho

Após a presidemte ter conhecimento do projeto de leiI N° 2686/21 segue para conheicmento dos demais vereadores desta casa de lei.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de maio de 2021.

KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS
Agente Administrativo

1-129/2021

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-129/2021
Interessado: PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO P (315)
Assunto....: Projeto de Leis Municipais (19)

Data.....: 14/05/2021 08:16:35
Origem.....: SLAP (1)
Destino....: Plenario das Sessoes (15)

Despacho

segue para conheicmento dos demais vereadores desta casa de leis.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de maio de 2021.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 024
Assinatura

THALES EMERICH BITENCOURT LEONE
Agente Administrativo

1-129/2021

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-129/2021
Interessado: PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO P (315)
Assunto....: Projeto de Leis Municipais (19)

Data.....: 19/05/2021 08:41:33
Origem.....: Plenario das Sessoes (15)
Destino....: Assessoria Juridica (6)

Despacho

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER PELA ASSESSORIA JURÍDICA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 129/21
Folha: 025
Assinatura

THALES EMERICH BITENCOURT LEONE
Agente Administrativo

1-129/2021